



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 537-LE6	S
DATA: 05/04/24	Rúbrica
HORA: 12:42	

INDICAÇÃO nº 53 /2023

Alteração a Lei Complementar N.º 18/2018 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, art. 134, § 3º.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do Gabinete do Prefeito, o presente **REQUERIMENTO** de alteração ao Projeto de Lei Complementar N.º 18/2018 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, art. 134, § 4º de autoria do Poder Executivo, o qual segue:

- Texto Original:

*Seção V
Da Licença Prêmio por Assiduidade*

Art. 134. Após cada 10 (dez) anos de prestação de serviço ininterrupto ao Município, a contar do ingresso através de concurso público, o servidor regido por esta lei fará jus a uma licença por assiduidade de 6 (seis) meses, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Se o servidor requerer a licença por assiduidade, a autoridade competente, constatado o direito do requerente, designará a data do gozo da licença, a qual deverá obrigatoriamente ser dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) meses.



§ 2º É garantido ao servidor o direito de optar em gozar ou perceber em pecúnia, a vantagem instituída, neste artigo, limitada a percepção de uma remuneração por exercício, considerando a disponibilidade financeira e dependendo da liberação do Prefeito Municipal.

§ 3º A licença por assiduidade poderá ser concedida, de forma fracionada, ao servidor, sendo 2 (dois) meses da licença a cada período de 36 (trinta e seis) meses, desde que solicitado pelo servidor e mediante autorização do Prefeito Municipal.

- Texto proposto:

*Seção V
Da Licença Prêmio por Assiduidade*

Art. 134. Após cada 10 (dez) anos de prestação de serviço ininterrupto ao Município, a contar do ingresso através de concurso público, o servidor regido por esta lei fará jus a uma licença por assiduidade de 6 (seis) meses, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

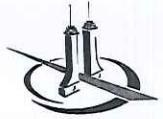
§ 1º Se o servidor requerer a licença por assiduidade, a autoridade competente, constatado o direito do requerente, designará a data do gozo da licença, a qual deverá obrigatoriamente ser dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) meses.

§ 2º É garantido ao servidor o direito de optar em gozar ou perceber em pecúnia, a vantagem instituída, neste artigo, limitada a percepção de uma remuneração por exercício, considerando a disponibilidade financeira e dependendo da liberação do Prefeito Municipal.

§ 3º A licença por assiduidade poderá ser concedida, de forma fracionada, ao servidor, sendo 2 (dois) meses da licença a cada período de 36 (trinta e seis) meses, desde que solicitado pelo servidor e mediante autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



§ 4º Ao servidor que se aposentar ou for exonerado, será assegurado o pagamento da licença-prêmio proporcional ao tempo de serviço ininterrupto cumprido, observado o disposto nos artigos 135 e 136 desta Lei.

Uruguaiana, 04 de abril de 2024.

Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que a Lei Complementar N.^º 18/2018 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, especificamente no art. 134 que não estabelece o pagamento da licença-prêmio proporcional ao tempo de serviço ininterrupto cumprido.

Face a não regulamentação do pagamento proporcional a licença prêmio pelo tempo de serviço aos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, causa inúmeros prejuízos de ordem financeira, a qual entendemos que é totalmente ilegal e temerária, pois se o serviço foi prestado deve haver o pagamento proporcional pelo tempo.

A Licença-prêmio é um direito assegurado aos servidores públicos do município e como o próprio nome diz é em caráter de prêmio que gera o direito ao gozo, que deve ser computado pelo período efetivamente trabalhado, mesmo sendo proporcional, tratando-se de reconhecimento e valorização do Servidor Público e principalmente respeito ao seu direito que entendemos líquido e certo.

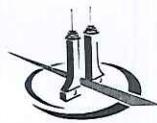
Levando em consideração todo o contexto anteriormente citado, torna-se necessário a alteração do plano de trabalho do servidor público que ao se aposentar e ou for exonerado, devendo ser assegurado o pagamento da licença-prêmio proporcional ao tempo de serviço ininterrupto cumprido.

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) constatou que a Lei Complementar N.^º 18/2018 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, especificamente no art. 134 que não estabelece o pagamento da licença-prêmio proporcional ao tempo de serviço ininterrupto cumprido.

Face a não regulamentação do pagamento proporcional a licença prêmio pelo tempo de serviço aos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, causa inúmeros prejuízos de ordem financeira, a qual entendemos que é totalmente ilegal e temerária, pois se o serviço foi prestado deve haver o pagamento proporcional pelo tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



A Licença-prêmio é um direito assegurado aos servidores públicos do município e como o próprio nome diz é em caráter de prêmio que gera o direito ao gozo, que deve ser computado pelo período efetivamente trabalhado, mesmo sendo proporcional, tratando-se de reconhecimento e valorização do Servidor Público e principalmente respeito ao seu direito que entendemos líquido e certo.

Levando em consideração todo o contexto anteriormente citado, torna-se necessário a alteração do plano de trabalho do servidor público que ao se aposentar e ou for exonerado, devendo ser assegurado o pagamento da licença-prêmio proporcional ao tempo de serviço ininterrupto cumprido.

Uruguaiana, 04 de abril de 2024.

Vereador **JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**
Bancada do *PODEMOS*